



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

EDITAL RETIFICADO 01 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I e Decretos Municipais nº 19.357/2022 e 20.106/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Borja

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para serviços de: telemedicina nas especialidades de reumatologia, endocrinologia, neurologia, neuropediatria, hematologia, pneumologia, urologia e angiologia.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar.

HORÁRIO: A partir do dia 29/08/2024 no horário das 08 h às 12 h (horário de Brasília)

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 20.106/2023, ART. 3º, J)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DESTE EDITAL:

Permanecerá aberto a futuros interessados.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Contratos e Licitações, sediado no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, centro, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídica para serviços de: telemedicina nas especialidades de reumatologia, endocrinologia, neurologia, neuropediatria, hematologia, pneumologia, urologia e angiologia.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.357/2022 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.saoborja.rs.gov.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado de pessoas físicas e ou jurídica para serviços de: telemedicina nas especialidades de reumatologia, endocrinologia, neurologia, neuropediatria, hematologia, pneumologia, urologia e angiologia.

1.1.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será pago de acordo com a produção e conforme os valores que seguem:

Item	Quantidade/ ano	Unid.	Especificação	Valor unitário
01	600	horas	Tele consulta Reumatologia	R\$ 109,22
02	720	horas	Tele consulta endocrinologia	R\$ 109,22
03	720	horas	Tele consulta neuropediatria	R\$ 109,22
04	720	horas	Tele consulta neurologia	R\$ 109,22
05	240	horas	Tele consulta hematologia	R\$ 109,22
06	240	horas	Tele consulta Pneumologia	R\$ 109,22
07	600	horas	Tele consulta urologia	R\$ 109,22
08	600	horas	Tele consulta angiologia	R\$ 109,22
			Total Estimado	R\$ 484.936,80



1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. O credenciado deverá atender de forma remota com uso de computador com câmera e alto-falantes utilizando qualquer plataforma disponível, após disponibilizar a agenda de consultas ao enfermeiro responsável pelo CASA, onde o mesmo realizara o agendamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar, nesta cidade, durante o horário de expediente, a partir do dia 29/08/2024 no horário das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília).

2.2. O Edital de Chamamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.3. O presente credenciamento trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente. Desse modo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda a divisão do quantitativo total das cotas de cada serviço, conforme o número de credenciado para cada objeto, salvo em casos em que o credenciado não puder disponibilizar a agenda na quantia definida.

2.3.1. O agendamento das consultas e procedimentos se dará através de triagem em critério de brevidades, de acordo com a ordem de chegada dos encaminhamentos das Estratégias de Saúde da Família, respeitando os critérios de prioridades do Ministério da Saúde, devendo constar no encaminhamento o CID da doença, como forma de justificativa do agendamento e assim, auxiliando o profissional na triagem. Da mesma forma a ordem de agendamento da demanda se dará a partir da solicitação um para cada profissional credenciado para o referido objeto a iniciar pelo primeiro credenciado e assim por diante até fechamento da cota do mês total.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;



e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Borja, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- I) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com data de emissão não superior a 60 dias.
- J) Diploma do profissional médico ou Certificado de especialização na área de interesse e CRM do profissionais.
- L) apresentação da solicitação de credenciamento e declarações – Anexo II;

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Diploma do profissional médico ou Certificado de especialização na área de interesse e CRM do profissionais.



- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Borja, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com data de emissão não superior a 60 dias.
- i) apresentação da solicitação de credenciamento e declarações – Anexo II;

3.3. Os documentos poderão, ser apresentados em original ou por cópia através de autenticidade de documento público ou particular que poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.4. Os documentos poderão ser enviados por meio dos endereços eletrônicos: licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com, ou de forma presencial, entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento – Anexo II.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município www.saoborja.rs.gov.br **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior** à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art.164 da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.2.1. Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2. As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art.55 da Lei nº 14.133/2021.



4.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

4.5. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 dias após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo Centro de Atendimento em Saúde;

5.2. O agendamento será realizado conforme disponibilidade do contratante, após assinatura do contrato com agendamento de reunião online para alinhamento do processo e as tele consultas se darão logo após o processo alinhado.

5.3. A agenda será disponibilizada semanalmente ao credenciado.

5.4. O credenciado devesse atender de forma remota com uso de computador com câmera e alto-falantes utilizando qualquer plataforma disponível.

5.5. O software da tele consulta será disponibilizado pelo contratante, ao contratado fica a responsabilidade de disponibilizar computador com câmera e alto-falante.

5.6. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.7. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do enfermeiro do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) a agenda pre definida dos dias e horários de consultas previamente agendadas e acordadas entre as instituições e o credenciado. Em caso de algum problema ou intercorrência na data agendada o profissional devesse avisar em até 48 horas de antecedência.

5.8. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



- 6.1.** O serviço será por meio da telemedicina, a qual se trata de prestação remota, através do uso da Internet, de serviços de saúde, através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde no município de São Borja e pacientes. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do enfermeiro do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) a agenda pre definida dos dias e horários de consultas previamente agendadas, onde o mesmo permanecerá com o paciente durante a tele consulta.
- 6.2.** O profissional credenciado poderá solicitar exames emitir receitas aos pacientes do Sistema Único de Saúde, segundo a lista Remume e ter ciência dos exames contemplados pelo SUS, onde os mesmos serão encaminhados e regulados via MAC e obedecendo ao critério de prioridades e ordem cronológica de pedidos.
- 6.3.** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados.
- 6.4.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"
- 6.5.** A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.
- 7.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 7.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 8.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços



prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O credenciado deverá enviar ao Centro de Atendimento em Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

9.1.1. Considerando que o atendimento será realizado, no CASA, a cada consulta o paciente assinará o comparecimento, duração do atendimento e será disponibilizado ao contratante copia da documentação ao final de cada dia de atendimento.

9.2. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados. O quantitativo de atendimento se refere a hora, ou seja, será realizado um atendimento por hora, sendo aceito o tempo mínimo de 45 minutos por consulta.

9.3. As faturas apresentadas pelo Credenciado, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

9.4. Em caso de ausência do paciente na tele consulta, considerando a disponibilidade médica, será efetuado o faturamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Fiscal.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O responsável pela fiscalização de cada credenciamento será indicado por Portaria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

12.2.3.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1.** Os valores previstos na tabela do item 1.1.1. poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.** O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro da relação contratual, em caso de prorrogação do prazo de vigência, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.
- 13.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.4.** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 14.2.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 14.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.
- 14.4.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, Centro, São Borja ou pelo fone/fax nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo fone: (55) 3431-9428 (Ramal 237).
- 14.5.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 14.6.** Fica eleito o Foro da comarca de São Borja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 14.7.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II – Solicitação de credenciamento e declarações;
ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

São Borja, 27 de agosto de 2024.

Caroline Cogo Contreira,
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19.603/2022



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, Agente Administrativa, conforme informações constantes no Termo de Referência.

Liana Krause Dobal Streb
Agente Administrativa



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

ANEXO II
(MODELO)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA		
CNPJ ou CPF (conforme o caso):		
Razão Social ou Nome Completo:		
Endereço:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

Informo a capacidade máxima de atendimento mensal, e os horários de atendimento disponíveis na forma do presente credenciamento, conforme segue:

Atividade*	Horários

* Informar a descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses. (Conforme o caso).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

3) QUE concorda com os documentos e informações acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Edital.

Local e data

(representante legal, CPF, RG)



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024/SMPOP/DCL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADO**, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 03/2024 e de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para serviços de: telemedicina nas especialidades de reumatologia, endocrinologia, neurologia, neuropediatria, hematologia, pneumologia, urologia e angiologia.
- 1.2. O credenciado deves atender de forma remota com uso de computador com câmera e alto-falantes utilizando qualquer plataforma disponível, após disponibilizar a agenda de consultas ao enfermeiro responsável pelo CASA, onde o mesmo realizara o agendamento.
- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Chamamento Público;
 - 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. O serviço será por meio da telemedicina, a qual se trata de prestação remota, através do uso da Internet, de serviços de saúde, através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre profissionais de saúde no município de São Borja e pacientes. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do enfermeiro do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) a agenda pre definida dos dias e horários de consultas previamente agendadas, onde o mesmo permanecerá com o paciente durante a tele consulta.
- 2.2. O profissional credenciado poderá solicitar exames emitir receitas aos pacientes do Sistema Único de Saúde, segundo a lista Remume e ter ciência dos exames contemplados pelo SUS, onde os mesmos serão encaminhados e regulados via MAC e obedecendo ao critério de prioridades e ordem cronológica de pedidos.
- 2.3. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados.
- 2.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da



comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

2.5. A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 dias após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo Centro de Atendimento em Saúde;

3.2. O agendamento será realizado conforme disponibilidade do contratante, após assinatura do contrato com agendamento de reunião online para alinhamento do processo e as tele consultas se darão logo após o processo alinhado.

3.3. A agenda será disponibilizada semanalmente ao credenciado.

3.4. O credenciado devera atender de forma remota com uso de computador com câmera e alto-falantes utilizando qualquer plataforma disponível.

3.5. O software da tele consulta será disponibilizado pelo contratante, ao contratado fica a responsabilidade de disponibilizar computador com câmera e alto-falante.

3.6. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.7. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do enfermeiro do Centro de Atendimento em Saúde (CASA) a agenda pre definida dos dias e horários de consultas previamente agendadas e acordadas entre as instituições e o credenciado. Em caso de algum problema ou intercorrência na data agendada o profissional devera avisar em ate 48 horas de antecedência.

3.8. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.10. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por



iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será pago de acordo com o número de serviços efetuados, conforme os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 03/2024.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 03/2024 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O credenciado deverá enviar ao Centro de Atendimento em Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

7.1.1. Considerando que o atendimento será realizado, no CASA, a cada consulta o paciente assinará o comparecimento, duração do atendimento e será disponibilizado ao contratante copia da documentação ao final de cada dia de atendimento.

7.2. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados. O quantitativo de atendimento se refere a hora, ou seja, será realizado um atendimento por hora, sendo aceito o tempo mínimo de 45 minutos por consulta.

7.3. As faturas apresentadas pelo Credenciado, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

7.4. Em caso de ausência do paciente na tele consulta, considerando a disponibilidade médica, será efetuado o faturamento.

7.5. O pagamento será feito mensalmente mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Fiscal.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Credenciante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado para que seja corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento médico nos horários das 8h às 12h e da 13h às 17h.
- h)** O Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

8.2. São obrigações do Credenciado:

- a)** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

9.2.3.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XX de XXXXXXX de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA:



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL